



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1597/2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ADOTE UM AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no município de Cordeiro o Adote um Agente Ambiental Voluntário, que tem como objetivo a conservação do meio ambiente, com auxílio das instituições sociais ou empresas privadas.

Art. 2º - Os agentes ambientais voluntários atuarão em atividades relacionadas:

- I – à educação ambiental;
- II – à fiscalização de agressões contra o meio ambiente;
- III – à proteção e à preservação dos recursos naturais do Município;
- IV – a proteção da flora e fauna;
- V – à fiscalização da caça e pesca ilegal;
- VI – à fiscalização dos bota-foras;
- VII – à fiscalização das áreas de preservação permanente.

Art. 3º - Os agentes ambientais voluntários poderão ser adotados por entidades sociais ou empresas privadas do Município.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agente ambiental voluntário pessoa física, maior de dezoito anos, em dia com a justiça, que sem remuneração pelo exercício de suas atividades, se dedica, no âmbito do Município.

- I – à educação ambiental;
- II – à identificação de crimes ambientais;
- III – à fiscalização de atividades que promovam qualquer tipo de impacto ambiental;
- IV – à preservação de recursos naturais.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá para conhecimento o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I – contrato social ou Estatuto devidamente registrado;
- II – Carteira de Identidade do voluntário;
- III – CPF do voluntário;
- IV – comprovante de endereço do voluntário;
- V – declaração de serviço voluntário assinada pelo agente.

Art. 6º - Será celebrado entre o Executivo Municipal e a adotante termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da adoção.

Art. 7º - O voluntário ambiental adotado deverá usar um crachá de identificação no exercício de sua atividade.

Art. 8º - Aos agentes ambientais voluntários é vedado receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço.

Art. 9º - Os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais poderão fornecer carteira identificando o agente ambiental.

Parágrafo único – Os órgãos ambientais, INEA, Polícia Militar Florestal, as Secretarias Municipal e Estadual do Meio Ambiente e o Ministério Público poderão fazer o treinamento dos agentes através de palestras, orientações e cursos nas áreas de fiscalização.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br